

PREGÃO Nº 006/2011

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK INTERNET REDUNDANTE, INCLUINDO SERVIÇOS CORRESPONDENTES DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, NAS DEPENDÊNCIAS DA VALEC NO ESCRITÓRIO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E POSSÍVEIS CADERNOS DE PERGUNTAS E RESPOSTAS.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2011

PROCESSO Nº 944/10
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL
Data Abertura: 23/05/2011
Horário: 15h00min

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites:
www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da Portaria nº **338 de 31 de agosto de 2.010** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço global** para contratação de serviço de fornecimento de link Internet redundante, incluindo serviços correspondentes de manutenção e suporte técnico, nas dependências da VALEC no escritório do Rio de Janeiro, conforme especificações e condições constantes do Edital, Termo de Referência, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente as seguintes legislações: o Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 8.248 de 23 de outubro de 1991, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 944/10**.

1 – DO OBJETO

Contratação de serviço de fornecimento de link Internet redundante, incluindo serviços correspondentes de manutenção e suporte técnico, nas dependências da VALEC no escritório do Rio de Janeiro, de acordo com as necessidades e especificações constantes deste Edital, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da Valec, nos termos da Lei de Orçamento anual – LOA nº **12.381** de 09 de fevereiro de 2011, na função programática

26.122.0750.2000 – Administração da Unidade (localizador: **26.122.0750.2000,0001** – nacional), natureza da despesa – **33.90.39.00** e fonte pagadora – **100**, para o exercício de 2011, e subsequentes, no que couber.

3 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Planilha de formação de preços
- Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no **item 4.1**, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 16º/20º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF CEP 70.040-908, em horário comercial, das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima.

4.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 – DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas do ramo pertinente, cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) nos termos da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG e do Decreto nº 3.722/2001.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. Não Será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1. impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

5.3.2. reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.3. estrangeiras que não funcionem no País.

5.3.4. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

6 – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PARTICIPAÇÃO

6.1. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

6.2. O favorecimento estabelecido no artigo 42 e o artigo 43, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso para efeito de assinatura de contrato.

6.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos artigos 44 e 45, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

6.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

6.5. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4 o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.6. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

6.7. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

7- DAS PREFERÊNCIAS PREVISTAS PELA LEI 8.248/91, ART. 3º ASSEGURADA PELO DECRETO 7.174/10.

7.1 O exercício do direito de preferência disposto no Decreto 7.174/10, será concedido após o encerramento da fase de apresentação das propostas ou lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

I - aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo V da Lei Complementar 123/06, quando for o caso;

II - aplicação das regras de preferência previstas no art. 5º do referido Decreto, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10,00% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;

III - A convocação dos licitantes classificados serão as que estejam enquadradas no inciso I do art. 5º, *“bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidas de acordo com o Processo Produtivo Básico – PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal”* na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

IV - caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º, *“bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País”* na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º, *“bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal”*, caso esse direito não seja exercido;

V - caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

VI - No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta;

VII - Para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar junto com a documentação necessária à habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que atendem aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, bem como a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto 7.174/10;

VIII - Nas licitações na modalidade de pregão, a declaração a que se refere o inciso VII, deverá ser apresentada no momento da apresentação da proposta.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento no SICAF poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação, apresentando a

documentação discriminada na Instrução Normativa nº 02/2010-MPGO até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.5. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor. A perda da senha ou da quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Valec, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, mesmo que por terceiros.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação do Pregão nº **006/11** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08h00min do dia 11 de maio de 2011 às 15h00min do dia 23 de maio de 2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI artigo 13 do Decreto nº 5.450/05).

9.2. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 29.244,00** (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

9.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances que deverão ser expressos em algarismo e por extenso e em caso de divergência entre estes, considerar-se-á o menor, não podendo ser considerados para fins de pleitos de acréscimos, a qualquer título, qualquer custo ou despesa direta ou indiretamente omitidos na proposta, ou incorretamente cotados constituindo componentes do preço.

9.4. como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

9.4.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

9.4.2. elaboração on-line, via Sistema, de que não possui em seu quadro de pessoal

empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

9.4.3. elaboração on-line, via Sistema, declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

9.4.4. elaboração on-line, via Sistema, da declaração independente de proposta.

9.5. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever, de forma mínima, que as características do serviço ofertado encontra-se em conformidade com descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, artigo 13, do Decreto nº 5.450/05).

9.7. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência após início, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

9.9. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, através do fax (0xx61) 2029.6483 a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado e posterior entrega do original no escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

9.10. A proposta deverá conter:

9.10.1. indicar o número deste Pregão Eletrônico, bem como o dia e hora de sua realização;

9.10.2. indicar nome e razão social da licitante, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, e pessoa de contato;

9.10.3. conter especificação clara e completa do produto ofertado;

9.10.4. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, exceto na fase de lances;

9.10.5. ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação e conter declaração de que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que não tenham ocorrido, neste tempo, fatos supervenientes, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Valec que impeçam ou inviabilizem a prorrogação;

9.10.6. indicar, de forma inequívoca, em reais, o preço total, conforme objeto deste edital e seus anexos;

9.10.7. considerar que todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

9.10.8. o preço cotado deverá ser expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre esses, considerar-se-á o menor;

9.10.9. incluir todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como impostos, tributos, taxas, seguros, lucro, materiais e serviços necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

9.10.10. qualquer custo ou despesa direta ou indiretamente mencionada anteriormente, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, constituem componentes do preço ofertado, não podendo ser considerados para fins de pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o serviço ser prestado à Valec sem que isso importe em variação de preço ou custo adicional;

9.10.11. dados bancários para o recebimento (pagamento) em nome da licitante nome e número do banco, agência e número, número da conta corrente;

9.10.12. o envio da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A partir das **15h00min do dia 23 de maio de 2011**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **006/11**, com divulgação das propostas eletrônicas recebidas e o respectivo valor total e início da etapa de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

11.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

11.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após Comunicação expressa do Pregoeiro as participantes.

11.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** com fulcro no § 2º do artigo 2º do Decreto nº 5.450/2005 e no inciso “X” do Artigo 40 da Lei nº 8.666/1993

12.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor referencial, que deverá ser **demonstrado conforme Anexo II – Planilha de formação de Preços, quando solicitada pelo Pregoeiro**, para a sua aceitação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

12.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Valec ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.5. Caso julgue necessário, o pregoeiro poderá solicitar à empresa classificada em

primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado, sendo que a mesma deverá atender por meio de documentos e/ou planilhas que sejam hábeis e suficientes à comprovação.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço. O Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, comprovando a habilitação jurídica; a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a qualificação econômico-financeira previstos no manual do SICAF, suprimindo as exigências dos artigos 28; 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamenta os artigos 13;14;15;16 e18 constante da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG, sendo necessário que o cadastramento seja feito até 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

13.2. Caso a licitante esteja com documento relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no momento da habilitação conforme regulamenta o inciso III do artigo 43 da IN nº 02/10-MPOG.

13.3. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema, ela fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, **tais como:**

13.3.1. Certidão negativa de **falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias, devendo ser anexada a certidão da **Corregedoria de justiça** onde for sediada a empresa na qual conste os cartórios distribuidores de pedido de falência ou concordata.

13.3.2. - As empresas deverão apresentar o **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da

empresa.

- a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.
- b) O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registradas na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, conforme regulamenta o artigo 19 e seu § 2º da IN nº 02/10-MPOG

13.3.3. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deveram ser maiores que 1,0 (um), conforme estipulado no inciso V do artigo 43 e artigo 44 da Instrução Normativa nº 02/10-MPOG.

13.3.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada lote que pretende participar, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93

13.3.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;

13.3.6. Declaração de que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem prestados e que sua proposta atende integralmente aos quesitos constantes do Edital e seus anexos;

13.3.7. Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;

13.3.8. Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;

13.3.9. Certidão negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

13.3.10. Certidão negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

13.3.11. Prova de quitação com a Fazenda Estadual;

13.3.12. Prova de quitação com a Fazenda Municipal;

13.3.13. Cópia do Alvará de Funcionamento da empresa, para efeito de comprovação da prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Capacidade Técnica:

13.3.14. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

Disposições Gerais:

13.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

13.5. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

13.6. Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

13.7. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

13.8. A Documentação exigida deverá ser enviada para o e-mail gelic@valec.gov.br ou para o fax (0xx61) 2029.6483 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original ou cópia autenticada, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, **contado a partir da aceitação da proposta.**

13.9. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

13.10. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão

cadastradas no SICAF, devendo apresentar os documentos relativos a habilitação discriminados no **item 13.3**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF com base no artigo 52 e seu § 1º da IN nº 02/10-MPOG.

13.11. Todos os documentos emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e documentos**.

13.12. No julgamento da licitação. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todas as licitantes atribuindo-lhes validade e eficácia pra fins de habilitação e classificação.

14 – DOS RECURSOS

13.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

13.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 16º/20º andar - Projeção 30 – Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30min às 12h00min e de 14h00min às 17h30min.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

14.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

14.3. Por ocasião da formalização de eventual fornecimento, a Valec deverá, se necessário for, promover o cadastramento da licitante vencedora no SICAF, sem ônus para a proponente, procedendo-se o reexame de toda a documentação apresentada para a habilitação, devidamente atualizada.

14.4. Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a assinar o instrumento contratual relativo a eventual fornecimento, fica facultado à Valec convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, observado o disposto no **item 14.2** acima, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da futura contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a Licitante vencedora de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

15.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

15.3. Indicar representante para relacionar-se com a Valec como responsável pela execução do objeto.

15.4. Efetuar todas as configurações necessárias ao funcionamento do objeto do contrato.

15.5. Fornecer suporte técnico durante todo o período do contrato.

15.6. Manter o sistema em funcionamento durante 24 horas por 07 dias semanais.

15.7. Efetuar manutenção preventiva no sistema, sempre nos finais de semana.

15.8. Emitir relatórios técnicos gerenciais sempre que for solicitado, sobre a utilização do link ou sempre que haja situações que assim o exija.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

16.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos e que estejam em desacordo com as especificações descritas no item 5 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

16.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

17– DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços contratado, objeto desta licitação, deverão ser executados absolutamente de acordo com as especificações, características estabelecidas no Termo de Referência.

18– DO PAGAMENTO

18.1. A Contratante fará consulta no SICAF antes da emissão da nota de empenho identificando possível proibição de contratar com o poder público, verificando a manutenção das condições de habilitação para o pagamento, conforme determina a Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

18.2 O pagamento será efetuado correspondente a cada Ordem de Serviço em até 30 dias após a apresentação do Conhecimento atestado pelo empregado designado, no destino, juntamente com a Nota Fiscal correspondente sendo esta atestada pelo Gestor do Contrato.

18.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.4. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será a mesma informada por escrito, no sentido de regularizar sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo outros números de CNPJ, mesmo sendo de suas filiais ou da matriz.

18.6. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Valec em favor da Contratada.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os serviços objeto da licitação, quando contratados, serão fiscalizados pela VALEC ou por prepostos, credenciados junto à licitante contratada.

19.2. A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

19.3. A licitante vencedora do certame é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. ADVERTÊNCIA:

A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

20.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

20.1.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

20.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

20.2. MULTA MORATÓRIA:

A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

20.2.1. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem, na entrega das peças e acessórios ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido

tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

20.2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

20.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

20.3.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

20.3.2. Deixar de cumprir integralmente a etapa do fornecimento no prazo avençado, inclusive suas peças e acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

20.3.3. Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, de modo incompleto, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na quantidade estipulada. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.3.4. Fornecer o bem ou prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Valec, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa neste Termo; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.3.5. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo à prestação do serviço, bem como não realizar a substituição das peças e acessórios fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

20.3.6. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

21 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1. O contrato terá sua vigência firmada em 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

23 – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Na hipótese de prorrogação do contrato por interesse da Valec, por se tratar de serviço de forma contínua, poderá ser por igual período e sucessivos limitados a quarenta e oito meses, obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

24.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico gelic@valec.gov.br, no horário entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h30min o qual deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61)2029.6479/2029.6481/2029.6482/2029.6478/2029.6483.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 2029.6483 devidamente confirmados. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

24.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto nº 5.450/05.

24.8. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.

24.9 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº **944/10**, encaminhada pela Área da Tecnologia da Informação, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília - DF, 10 de maio de 2011.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Título do Projeto

Contratação de prestação de serviços de fornecimento de link Internet redundante de 02 (dois) Mbps para o Escritório da VALEC no Rio de Janeiro.

1.2. Modalidade da Aquisição: PREGÃO.

1.3. Unidade Administrativa responsável pela Coordenação do projeto: Tecnologia da Informação/RJ

1.4. Data da Elaboração: 08 de dezembro de 2010.

1.5. Número da Revisão deste Termo de Referência: 00

2. OBJETIVO

Contratação de serviço de fornecimento de link Internet redundante, incluindo serviços correspondentes de manutenção e suporte técnico, nas dependências da VALEC no escritório do Rio de Janeiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa

A VALEC, empresa pública cuja concessão inicial foi à construção e operação da Ferrovia Norte-Sul, foi incumbida pela Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes de construir, operar e explorar novas ferrovias.

Os sistemas aplicativos desenvolvidos e mantidos pela área de Tecnologia da Informação, bem como serviços de correio eletrônico, serviços de banco de dados, tem a sua eficiência diretamente dependente dos recursos de balanceamento de cargas e de links implementados no ambiente da rede da VALEC. A Contratação de um Link de internet redundante visam atender a melhoria nos tempos de resposta aos acessos nos equipamentos servidores de aplicações. Na configuração atual da VALEC utiliza um link para prover seus serviços publicados para internet e para fornecer acesso à internet para seus usuários, enquanto o outro link proverá apenas acesso ao serviço de VPN, o que permitirá a utilização plena da capacidade dos links.

A solução proposta é um sistema de gerenciamento de tráfego de aplicações que visa proporcionar uma solução de mercado, inteligente e adaptável além de melhorar a segurança, a otimização e a entrega das aplicações, permitindo à VALEC melhorar a atuação em suas atividades com maior eficiência.

Hoje a VALEC depende de suas aplicações em ambiente computacional com alta performance, para aumentar a produtividade e reduzir os custos para o alcance de suas metas e resultados. Assim, estas aplicações devem funcionar de forma otimizada para acomodar um mundo de atividades dispersas geograficamente bem como atender com efetividade o elevado número de usuários que fazem acesso simultâneo.

3.2. Relação entre a demanda prevista e a quantidade contratada

A solução deverá possuir um conjunto unificado de serviços de infra-estrutura de aplicações que permitem total controle, visão e flexibilidade dentro da segurança, desempenho e entrega das aplicações garantindo que todas as aplicações estejam sempre seguras, rápidas e disponíveis, não perdendo produtividade e continuando com as operações sem interrupções.

A situação existente hoje, no Escritório do Rio de Janeiro, é de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) microcomputadores ligados em rede, que contam com um link de 02 (dois) Mbps fornecido pelo SERPRO, tendo em vista a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de um link redundante de pelo menos 02 (dois) Mbps.

3.3. Demonstrativo dos resultados a serem alcançados

Com esta contratação, daremos continuidade ao acesso à Internet, troca de informações corporativas, ganhando em agilidade, desenvolvimento e melhoria das atividades pertinentes. Este serviço permite que o usuário não perca o acesso à internet possibilitando assim a continuidade das tarefas técnicas-administrativas e financeiras.

Este serviço ficará à disposição de toda a empresa durante 24 horas, 07 (sete) dias por semana durante 01 (um) ano de vigência deste contrato sendo posteriormente prorrogado.

3.4. Alinhamento às estratégias da empresa

Este serviço se insere no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI e vem complementar o projeto que está sendo desenvolvido para rede corporativa da VALEC, interligando os escritórios administrativos e de coordenação, com voz, dados, Internet e parte com vídeo conferência.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADOTADO

4.1. Escopo dos serviços a serem contratados

O presente Termo de Referência tem por finalidade descrever as especificações e condições de contratação de empresa de serviços de Link de Internet redundante para o escritório da VALEC no Rio de Janeiro, fornecendo serviços de comunicação de dados para o provimento de acesso da Valec Engenharia, escritório Rio de Janeiro à internet, de forma exclusiva e dedicada, incluindo equipamentos, link de

acesso, serviços de instalação, manutenção e monitoramento pró-ativo, com velocidade garantida de no mínimo 02 Mbps.

4.2. Soluções técnicas existentes

No mercado, hoje, existem soluções diversas que atendem ao escopo deste serviço. A solução mais comum no mercado hoje, diz respeito à contratação de empresa provedora de serviços de Internet, sendo esse tipo de fornecimento de instalação mais rápida, porém mais sujeitas às intempéries. Em uma solução permanente, no caso das instalações hoje ocupadas pela Valec Rio, a opção técnica mais aconselhável é o link de fibra ótica.

4.3. Solução técnica adotada

Optamos pela contratação de um link redundante de 02 Mbps para suprimos as variações que por ventura possam existir no fornecimento do link do SERPRO, e assim dando andamento às atividades desenvolvidas no âmbito da VALEC no Rio de Janeiro.

4.4. Parcelamento do Objeto

Não há parcelamento do objeto a ser contratado. A contratação se refere à prestação de serviços de instalação do link de 02 Mbps por um período de 01 (um) ano de forma prorrogável.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

5.1. Conexão Dedicada

O canal de comunicação deverá ser configurado com velocidade simétrica (upstream = downstream).

O roteador a ser instalado na Valec deverá suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QOS).

O roteador instalado na Valec Engenharia deverá ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória.

A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% toda vez que qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas em dias úteis, no período de 09 h às 18h, com intervalos máximos de 05 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante, se a taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A partir

do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 11/30 do custo mensal do canal de comunicação correspondente. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

A versão inicial do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato.

A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções aos serviços prestados. Tais atualizações serão solicitadas formalmente pelo contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus para o contratante.

A Valec terá senha de acesso ao roteador (CPE) disposto na sua unidade, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only).

O roteador deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração.

Deverá ser fornecido um conjunto de, no mínimo, 04 (quatro) endereços IPs válidos e pertencentes à mesma rede lógica.

O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos. O aluguel deste tipo de equipamento deverá vir destacado na proposta.

A Prestadora deverá anexar à topologia detalhada da conexão à internet ilustrada graficamente com o máximo de detalhes possível, apresentando todos os elementos (roteadores, modems, concentradores, rádios, etc.), informando os endereços IPs das interfaces, a velocidade do circuito de acesso e os tipos de meios de acesso utilizados.

O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de 02 (dois) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestor do contrato

O setor responsável pela gestão do contrato de prestação de serviços de fornecimento de link Internet é o Comitê de Tecnologia da Informação, que tem como responsabilidade avaliar os serviços prestados pela empresa contratada e aprovar os pagamentos a serem efetuados.

6.2. Protocolo de interação com a contratada

Toda correspondência oficial sobre os serviços constantes do contrato será feita através de carta protocolada.

6.3. Definição do método de avaliação dos serviços prestados

A avaliação dos serviços fornecidos será feita mensalmente de acordo com a qualidade, praticidade e a solução de continuidade dos serviços prestados, de acordo com as etapas descritas no item **4.5 - Forma de execução dos serviços**.

Para avaliação dos serviços, será utilizada planilha de verificação de serviços prestados, sendo uma para a medição nº 1 (**ANEXO I**) e outra para as demais medições (**ANEXO II**).

As planilhas terão como parâmetros os seguintes itens:

Anexo I – para primeira medição

1	Foram feitos os testes de viabilidade do fornecimento?
2	Foi feita a instalação da antena no prédio da Valec?
3	Foram feitos os testes de link?
4	A velocidade obtida está de acordo com a velocidade contratada?

Anexo II – para as demais medições (da segunda em diante)

1	A velocidade obtida está de acordo com a velocidade contratada?
2	Foi feita manutenção preventiva do sistema?
3	Os usuários estão tendo dificuldade de acesso à Internet?
4	Houve parada repentina e não programada no fornecimento do link?
5	Há reclamações de usuários quanto ao fornecimento do link?

6.4. Verificação das obrigações do contratado

A verificação mensal dos trabalhos será feita pelos técnicos da Valec, através de planilha de verificação de controle de serviços prestados – VCS, cujo modelo está no **ANEXO I e ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DE CONTROLE DE SERVIÇOS PRESTADOS**, a qual deverá ser preenchida por um dos técnicos da área de TI, datada e assinada. Posteriormente, deverá ser aposta a assinatura do responsável pela Área de TI.

6.5. Regras para se aplicar as penalidades

As aplicações das penalidades estão condicionadas às regras apresentadas a seguir, além de outras que possam trazer prejuízos ao órgão contratante:

1. Não instalação da(s) antena(s) no prazo pactuado, para início dos serviços contratados;
2. Velocidade não conforme com o especificado neste Termo;
3. Não fornecimento de suporte ou fornecimento de suporte insuficiente, ocasionando perda ou paralisação da utilização da Internet;
4. Impossibilidade de utilização dos serviços contratados por falta de suporte ou incompetência técnica na realização dos serviços contratados;
5. Não fornecimento de suporte obrigatório mensal;

6. Não atendimento a emergências pela equipe técnica da Contratada;
7. Não conformidades anotadas nas planilhas de verificação de controle de serviços prestados.

6.6. Garantia contratual

Não será solicitada nenhuma garantia ao contratado, uma vez que o serviço se inicia com a instalação da antena e ativação do link.

7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Caracterização do serviço contratado

O serviço ora contratado é classificado como COMUM, por ter padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos por este Termo, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

8. CRITÉRIOS ADOTADOS

8.1. Critérios de habilitação

O critério de habilitação utilizado para os fornecedores consultados é o levantamento da Certidão de Inexistência de Débito com a Seguridade Social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal e prova de Situação Regular Perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) (artigo 29, inciso IV).

8.2. Critérios de técnicos e de aceitabilidade

O critério técnico utilizado para os fornecedores consultados é a qualidade técnica da proposta evidenciando os serviços definidos neste Termo de Referência. No Termo, acentuam-se os serviços mínimos necessários para o desenvolvimento das atividades objeto e, complementarmente, as propostas poderão ser acrescidas de atividades outras que acrescentem melhorias aos serviços necessários, trazendo com isso, benefícios à Valec.

9. REQUISITOS GERAIS

Os requisitos gerais que devem ser atendidos pela Contratada são:

- 9.1. Local de instalação do servidor de correio eletrônico é o Escritório da VALEC, no Rio de Janeiro – à Praça Procópio Ferreira, 86, 6º andar – Centro Rio de Janeiro;
- 9.2. A Contratada deverá fornecer todos os softwares e componentes necessários ao funcionamento dos serviços ora contratados, sem ônus para a VALEC;
- 9.3. Garantir que todo o serviço desenvolvido funcione adequadamente sob as diferentes condições climáticas no local da instalação;

9.4. O canal de comunicação deverá ser configurado com velocidade simétrica (upstream = downstream).

9.5. O roteador a ser instalado na Valec deverá suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QOS).

10. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO LINK INTERNET

Escritório da VALEC no Rio de Janeiro: Praça Procópio Ferreira, 86, 6º e 7º Andares – Centro, Rio de Janeiro;

Contato: José Augusto de Souza Araújo
Telefone: (21) 2291-8512/ 3232-7247

11. DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA PELA EMPRESA CONTRATADA

A seguinte documentação deverá fazer parte do processo por parte da CONTRATADA:

11.1. A Contratada e a VALEC constituirão, cada parte, uma Equipe Técnica (com um Responsável Técnico) para o acompanhamento das atividades contratadas;

11.2. A equipe técnica da VALEC decidirá sobre as questões técnicas concernentes as especificações, inspeções, revisões e aceitações;

11.3. Todas as decisões, instruções ou demandas, quando couber, deverão ser registradas em atas, a serem assinadas pelos participantes;

11.4. A Contratada não poderá parar ou suspender a prestação dos serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela VALEC. As pendências deverão ser resolvidas com base no Contrato a ser celebrado, que por sua vez se baseia nas especificações deste Projeto Básico.

12. INÍCIO DAS ATIVIDADES

A empresa Contratada iniciará as configurações e os testes de operação nas instalações da Valec Rio. Após o término das configurações e os testes de integração com a rede existente com resultado positivo, será data a aceitação e o serviço será recebido definitivamente, iniciando-se a prestação do serviço definitivamente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Indicar representante para relacionar-se com a Valec como responsável pela execução do objeto.

13.2. Efetuar todas as configurações necessárias ao funcionamento do objeto do contrato.

13.3. Fornecer suporte técnico durante todo o período do contrato.

13.4. Manter o sistema em funcionamento durante 24 horas por 07 dias semanais.

13.5. Efetuar manutenção preventiva no sistema, sempre nos finais de semana.

13.6. Emitir relatórios técnicos gerenciais sempre que for solicitado, sobre a utilização do link ou sempre que haja situações que assim o exija.

14. GARANTIA

14.1. Ficará a cargo da empresa contratada a assistência técnica pelo prazo de 01 (um) ano, previsto no contrato, *on-site*. A cobertura deverá ser de 24 horas, nos 07 (sete) dias da semana, contados a partir do dia imediatamente posterior à entrega do computador a ser utilizado neste serviço.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

15.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos e que estejam em desacordo com as especificações descritas no item **5 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS** por este Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

15.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. ADVERTÊNCIA:

A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

16.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória;

16.1.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

16.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

17. MULTA MORATÓRIA:

A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como

também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

17.1. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem, na entrega das peças e acessórios ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

17.2. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

18. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

18.2. Deixar de cumprir integralmente a etapa do fornecimento no prazo avençado, inclusive suas peças e acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

18.3. Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, de modo incompleto, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na quantidade estipulada. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.4. Fornecer o bem ou prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Valec, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa neste Termo; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.5. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo à prestação do serviço, bem como não realizar a substituição das peças e acessórios fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.6. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

19. Anexos mencionados no item 6.4:

ANEXO I

Descrição do contrato:	Local:
Fornecimento de servidor de caixa postal interna à Valec	GEADM/Rio

Empresa Contratada:	Medição nº:	Data:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XXXX	XX/XX/XXXX

	Nome	Empresa
Técnicos	XXXXXXXXXX	Valec
	XXXXXXXXXX	Contratada

Nº	Avaliação	Resultado (Sim/Não)	Passou (P) / Falhou (F)
1	Foi feita a configuração inicial do servidor de e-mail ?	Sim	Passou
2	Foram feitas as configurações de Firewall e Proxy ?	Sim	Passou
3	Os e-mails pré-existentes foram cadastradas no novo sistema com sucesso ?	Sim	Passou
4	Foi fornecido treinamento à equipe da Valec ?	Sim	Passou
5	O espaço em disco definido para cada conta foi implementado ?	Sim	Passou
6	O servidor de e-mail e todo o sistema implementado funcionou sem interrupção do sistema pré-existente ?	Sim	Passou
7	O firewall está funcionando adequadamente ?	Sim	Passou
8	Os usuários estão tendo dificuldade de acesso aos e-mails ?	Sim	Passou
9	O webmail funciona adequadamente ?	Sim	Passou

**ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS**

OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Contratação de prestação de serviços de fornecimento de link Internet redundante de 02 (dois) Mbps para o Escritório da VALEC no Rio de Janeiro. Incluso todos os custos.	R\$.	R\$.

ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº /11
PROCESSO Nº 944/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM VALEC
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E
----- COMO CONTRATADA.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Bancário Norte – SBN – Qd. 01 – Bloco “F”, 16/20 andar, Projeção 30 – Edifício Palácio da Agricultura, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor Administrativo-Financeiro e -----(Contratada), estabelecida na -----
--- Cidade -----, estado -----, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por -----
-----resolve, com base no Processo nº 944/10 que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 006/2011 e com fulcro no Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, Decreto 8.248 de 23 de outubro de 1991, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de fornecimento de link Internet redundante, incluindo serviços correspondentes de manutenção e suporte técnico, nas dependências da VALEC no escritório do Rio de Janeiro, de acordo com as necessidades e especificações constantes deste Termo de Referência, anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1- Faz parte integrante deste Contrato, como se nele transcrito, o seguinte documento:

VALEC

- Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2011 e seus anexos;
- Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados absolutamente de acordo com as especificações e características estabelecidas no Termo de Referência no seguinte endereço: **Praça Procópio Ferreira, nº 086, 6º/7º andar – centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP. 20.221-901.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários constantes da Planilha de Formação de Preço, anexa a este Contrato, efetuando o pagamento somente dos serviços efetivamente utilizados.

4.2 - Nos preços estão incluídos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado correspondente a cada Ordem de Serviço em até 30 dias após a apresentação do Conhecimento atestado pelo empregado designado, no destino, juntamente com a Nota Fiscal correspondente sendo esta atestada pelo Gestor do Contrato.

5.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.3 - Caso sejam constatados erros, falhas ou divergências nos documentos apresentados, o prazo para pagamento estabelecido no item 5.1 só será contado a partir da data de reapresentação pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

5.3.1 – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da nota fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita a glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.4 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, que poderá negá-la.

5.5 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, às despesas bancárias, e quaisquer outras decorrentes da operação, correrão por conta da CONTRATADA.

VALEC

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios sobre o valor do

documento de cobrança, compreendendo o período transcorrido entre a data referida no subitem 5.2 acima, e a data do efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100) / 365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.8 - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5.2 - Do valor da Nota Fiscal de serviços serão descontados, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica-IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos limitados 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

8.1 - Por ocasião da atualização dos preços, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência à CONTRATANTE, informando o percentual e a data de incidência do reajuste, acompanhada do Ato da ANATEL que habilita a solicitação.

8.2 - A Operadora deverá apresentar tabela com os novos valores, quando da solicitação de reajuste.

8.3 - Os reajustes autorizados pela ANATEL poderão ser objeto de negociação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto.

VALEC

- 8.2. Efetuar todas as configurações necessárias ao funcionamento do objeto do contrato.
- 8.3. Fornecer suporte técnico durante todo o período do contrato.
- 8.4. Manter o sistema em funcionamento durante 24 horas por 07 dias semanais.
- 8.5. Efetuar manutenção preventiva no sistema, sempre nos finais de semana.
- 8.6. Emitir relatórios técnicos gerenciais sempre que for solicitado, sobre a utilização do link ou sempre que haja situações que assim o exija.
- 8.7. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- 8.8. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 8.10. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico.
- 8.11. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação.
- 8.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.13. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes lhe forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta.
- 8.14. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 8.15. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.16. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

VALEC

8.17. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

8.18. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

8.18.1 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

8.19. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha na transmissão.

8.19.1 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,90% (noventa e nove por cento e noventa centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas.

8.20. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas na prestação do serviço.

8.21.1 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

8.22 Indicar encarregado, pertencente ao seu Quadro de empregados, que será o representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE no acompanhamento da execução dos serviços;

8.23 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação, apresentado sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

8.24 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da VALEC.

8.25 - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em no máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

8.26 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da fatura da contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece no edital e seus anexos, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

9.2 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste Contrato.

9.3 – Indicar o Gestor do Contrato, que ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

9.4 Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de empregado a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.5 - Efetuar o pagamento dos serviços nas condições pactuadas.

9.6 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, após o devido cadastramento dos mesmos, para execução dos serviços referente ao objeto contratado.

9.7 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração Pública, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos e que estejam em desacordo com as especificações descritas no item 5 – ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS do Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.9 – Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. ADVERTÊNCIA:

A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

10.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

VALEC

10.1.2. Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave.

10.2. MULTA MORATÓRIA:

A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

10.2.1. A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem, na entrega das peças e acessórios ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

10.2.3. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.3. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.3.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

10.3.2. Deixar de cumprir integralmente a etapa do fornecimento no prazo avençado, inclusive suas peças e acessórios, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato. Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.3. Cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, de modo incompleto, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na quantidade estipulada. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VALEC

10.3.4. Fornecer o bem ou prestar o serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Valec, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa neste Termo; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.5. Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatados em qualquer fase de execução do contrato, relativo à prestação do serviço, bem como não realizar a substituição das peças e acessórios fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.6. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

10.3.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de contratar ou licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou ainda concordata da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.

11.1.2 - Se a CONTRATADA não cumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato.

11.2 - Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

11.4 - Decorridos, ainda, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da eficácia do Contrato, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação das obrigações assumidas estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$.
(.....), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são os constantes do Orçamento da União para o exercício de....., e subsequentes, no que couber. Nota de Empenho nº....., Programa de Trabalho nº....., Elemento de Despesa nº.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1 – A fiscalização deste Contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

15.2 - O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

15.3 – O gestor contratual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

15.5 – O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários a aplicação das sanções contratuais cabíveis resguardados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

15.6 – O objeto deste Contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, credenciado junto à CONTRATADA.

15.7 – A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

15.8 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor, representante da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

15.9 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

VALEC

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, de 2011.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:
Cargo:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Nome:
Cargo:

CONTRATADA

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão nº 006/2011** possui 45 (quarenta e cinco) folhas numericamente ordenadas.

Brasília – DF, 10 de maio de 2011.

CLEILSON GADELHA QUEIROZ
Gerente de Licitações e Contratos